



DECRETO Nº 4.409, DE 24 DE JULHO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos no Decreto nº 4.401, de 10 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 11, de 6, de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, que no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Decreto do Estado de São Paulo nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberou que: I – nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 65.044, de 3 de julho de 2020, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, sem prejuízo da adoção dos protocolos sanitários aplicáveis aos primeiros; II – as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020: a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”; b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“II-A – o comércio de ambulante e artesanatos, desde que devidamente regular com as normas legais pertinentes e:

a) na hora de efetuar a venda, o atendimento seja sempre de um cliente por vez;

b) deverá ser mantida distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as bancas/barracas; e

c) os ambulantes que comercializem gêneros alimentícios de qualquer categoria estão sujeitos às mesmas regras de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres;” (NR)

“III-A – a partir do dia 3 de agosto de 2020, as atividades presenciais práticas e laboratoriais nas instituições de ensino superior e de educação profissional, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício, observando os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto e respeitando a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados;

III-B – a partir do dia 3 de agosto de 2020, as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, desde que além de observar as normas deste Decreto, adotem especificamente os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada e os protocolos constantes do Anexo Único deste Decreto;” (NR)

Art. 2º O inciso IV do §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“g) o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, não se aplicando as alíneas “e” e “f” deste inciso;” (NR)

Art. 3º O inciso V do §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - os salões de beleza, as barbearias e as atividades de estéticas, desde que:

a) sejam usadas luvas descartáveis no caso de contato físico necessário com o cliente e realize a troca entre os atendimentos;

b) os funcionários devem manter as unhas cortadas e utilizar uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) como, por exemplo, o uso de jalecos e toucas descartáveis, que assegurem sua saúde e dos clientes;

c) desencorajar o uso de acessórios, como, por exemplo, brincos, colares e anéis, por clientes e funcionários;

d) operem somente com atendimento exclusivamente com hora marcada, prevendo intervalo de tempo suficiente para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

e) no caso de estações de trabalho, as mesmas deverão ser mantidas a uma distância mínima de 2m (dois metros) entre elas;

f) os produtos utilizados para os cuidados dos clientes deverão ser fracionados para evitar a contaminação entre os atendimentos; e

g) para os atendimentos estéticos, o profissional envolvido deverá usar protetor facial em adição à máscara, preferencialmente a N95, trocada a cada 7 (sete) dias no máximo, se mantidas suas características, além de avental, de preferência impermeável, devendo os clientes usar a máscara cirúrgica;” (NR)

Art. 4º O inciso VI do §1º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as academias de esporte de todas as modalidades, os centros de ginástica e os centros de treinamentos esportivos de alto rendimento, desde que operem:

.” (NR)

Art. 5º O item “4.” da alínea “a” do §2º do art. 1º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. os produtos em exposição à venda deverão ser higienizados frequentemente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto saneante adequado para este fim, conforme orientações da ANVISA, devendo ser adotadas medidas para evitar o manuseio dos produtos expostos à venda;” (NR)

Art. 6º O art. 4º do Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos parques municipais e de todos os serviços municipais de atendimento ao público na forma presencial da Prefeitura do Município de Santana, sendo os mesmos desenvolvidos também por meio telefônico ou eletrônico, devendo ser observadas as normas gerais e setoriais previstas nos protocolos padrões e setoriais específicos previstos no Plano São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/plano e as medidas elencadas nas alíneas do §2º do art. 1º e nos incisos II a V do §3º do art. 1º, ambos deste Decreto.” (NR)

Art. 7º O Decreto nº 4.401, de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO - ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONAL, COMPLEMENTAR OU NÃO REGULAMENTADO.

Regras Gerais:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

1.1. Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições, cursinhos pré-vestibular, cursinhos para concurso e campeonatos esportivos, etc., permanecem proibidos;

1.2. Adotar ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais;

1.3. Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

1.4. Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro;

1.5. Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;

1.6. O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;

1.7. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a) Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

b) Receber o livro sempre com luvas ou realizar assepsia das mãos com álcool 70% a cada recebimento;

c) Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

d) Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo;

e) Após o período de 6 dias, usar EPI para manipular os livros, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida.

1.8. Os intervalos devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações;

1.9. Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;

1.10. Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metro e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos;

1.11. Evitar que pais, responsáveis ou quaisquer outras pessoas de fora entrem na instituição de ensino, permaneçam no local ou tenha contato com alunos. Adequar horários diferenciados para serviços de entrega, limpeza, manutenção, etc;

1.12. Os elevadores devem operar até 30% da capacidade;

1.13. O estabelecimento deve operar em horário reduzido (6 horas diárias).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

2.1. Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos do estabelecimento;

2.2. Garantir que os lavatórios e banheiros estejam equipados com água, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento não manual;

2.3. Orientar os funcionários e clientes sobre a correta higienização das mãos através de treinamentos específicos e com uso de cartazes orientativos;

2.4. Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições;

2.5. Lavar as mãos ou higienizar com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, antes de manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, antes e após a colocação da máscara;

2.6. Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino e vice-versa;

2.7. Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários, orientar quanto a sua utilização e obrigar seu uso para cada tipo de atividade, principalmente para aquelas de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos livros outros utensílios de uso comum e aferição de temperatura;

2.8. Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou vasilhame. De maneira alguma a água poderá ser ingerida diretamente dos bicos ou torneiras;

2.9. Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

3.1. Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa; (NR link a seguir)

http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+cidades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5

3.2. Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

3.3. Certificar-se de que o lixo seja removido sempre que necessário ou no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020; (NR link a seguir)

<http://cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>

3.4. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

3.5. Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES

4.1. Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com, no mínimo, sete dias de antecedência;

4.2. Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

4.3. Demonstrar a correta forma de higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;

4.4. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;

4.5. Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;

4.6. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).

5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES

5.1. Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa e/ou procurar unidade de saúde;

5.2. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 ou outras síndromes gripais na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

5.3. Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

5.4. Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente;

Regras Específicas:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

1.1. Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

1.2. Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou

para aulas dos cursos majoritariamente práticos;

1.3. Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1,5 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato ("face shield"/protetor facial);

1.4. Unidades devem escalar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1,5 metro durante as refeições;

1.5. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,5 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso;

1.6. Priorizar, sempre que possível, refeições envasadas ou embaladas ao invés do autosserviço (self-service).

2. HIGIENE PESSOAL - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

2.1. Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo nas de laboratório;

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

3.1. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo em laboratórios e outros espaços de atividades práticas;

3.2. Nas escolas de idiomas se houver a utilização de fones de ouvidos ou microfones por parte dos alunos é extremamente indicado que estes sejam de uso individual, caso não seja possível os mesmos deverão ser cuidadosamente higienizados após cada uso.

4. COMUNICAÇÃO - DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES.

4.1. Aos estudantes que não morem no mesmo município, recomenda-se a comunicação do retorno com no mínimo dez dias de antecedência.

DECRETO Nº 4.410, DE 27 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, instituída pela Lei nº 3.830, de 21 de outubro de 2019.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta os parâmetros para fiscalização das infrações relativas à produção de poluição sonora constituída pela Lei nº 3.830, de 21 de outubro de 2019 bem como estabelece os níveis de ruídos.

Art. 2º Para efeito deste Decreto e da Lei nº 3.830, de 21 de outubro de 2019, adotam-se as seguintes definições:

I - entende-se por vias e logradouros públicos a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres;

II - equipara-se a imóvel particular, os imóveis do poder público utilizados por terceiros, a qualquer título;

III - entende-se como estabelecimento comercial todo o complexo de bens, corpóreos (mercadorias, mesas, mobílias, imóveis) ou incorpóreos (nome comercial, marca, patente, direitos) que possibilitam o desenvolvimento da atividade empresarial;

IV - considera-se empresa toda e qualquer organização econômica, civil ou comercial, constituída para explorar um ramo de negócio e oferecer ao mercado bens e/ou serviços independente de estabelecimento físico;

V - caracterizam-se como equipamentos sonoros todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutores, amplificadores ou transmissores de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais e similares;

VI - será considerado como fonte sonora em veículo automotor todo e qualquer equipamento de som ou similar instalado, rebocado ou acoplado no interior ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 3º Compete de forma concorrente à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Fiscalização de Posturas, e à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba, podendo ambas valer-se do auxílio das demais Secretarias, a fiscalização das infrações previstas na Lei nº 3.830, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão medidos por decibelímetro calibrado por órgão credenciado do INMETRO e aferido com calibrador próprio, obedecida a norma NBR 10.151/2000 da ABNT ou a que sucedê-la.

Art. 5º Fica estabelecido para efeitos deste Decreto e da Lei nº 3.830, de 21 de outubro de 2019 os limites estabelecidos na norma NBR 10151 - Tabela 1, conforme Anexo Único, como parâmetro para classificação dos casos previstos no art. 9º da referida lei.

Art. 6º O resultado das medições será registrado em auto de infração assinado pelo servidor público responsável pela medição, devendo uma cópia ser entregue ao infrator mediante recibo.

§ 1º Quando for aplicada a penalidade de multa o auto de infração deverá ser encaminhado à Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças, contendo todas as informações necessárias (dados do infrator, enquadramento e classificação da infração), para emissão da guia de cobrança e notificação do infrator.

§ 2º Caso o infrator se recuse ou não possa receber o auto de infração será encaminhada cópia do auto por via postal com AR - Aviso de Recebimento, juntamente com a guia de cobrança emitida.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que infringirem qualquer dispositivo da Lei nº 3.830, ou deste Decreto, ficam sujeitas às penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, independentemente da obrigação de cessar a transgressão ou de outras sanções impostas pela União ou pelo Estado, além de responderem civil e penalmente.

Art. 8º As multas aplicadas e não quitadas, reincidentes ou não, serão inscritas como dívida ativa do Município, podendo ser cobradas judicialmente.

Art. 9º Contra a aplicação da multa cabe recurso à Secretaria Municipal de Finanças, protocolado em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da notificação da infração com a exposição dos motivos da irrisignação.

Art. 10. Nas hipóteses de aplicação da penalidade apreensão do objeto causador da poluição sonora essa será realizada pela autoridade municipal responsável pela fiscalização que poderá solicitar apoio a outras Secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito quando a fonte poluidora for transportada em veículo.

Art. 11. Nos casos em que a fonte de som ou ruído for transportada em veículos, obedecer-se-á o seguinte no procedimento de fiscalização:

I - constatada a irregularidade a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, caso o aparelho não possa ser retirado;

II - emitirá o auto de constatação, autuação e recolhimento;

III - transportará o aparelho apreendido em veículo pertencente ao Poder Público para depósito da Prefeitura;

IV - o proprietário do veículo responderá pelo custo da remoção e das diárias de pátio, quando houver necessidade;

V - é permitido ao proprietário, retirar quaisquer objetos ou acessórios do veículo apreendido, inclusive a fonte sonora que deu causa à apreensão, ainda que o veículo já esteja no pátio;

VI - o veículo recolhido somente será liberado mediante requerimento, instruído com o documento de identidade do proprietário, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e o comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre ele, inclusive multas previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VII - a retirada da fonte sonora de veículo encaminhado ao pátio de recolhimento somente será permitida, após o pagamento das multas e outros encargos não relacionados ao veículo.

Parágrafo único. Para os veículos em movimento serão observadas as normas constantes do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro combinado com a Resolução nº 624/2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 12. No caso de apreensão da fonte sonora em estabelecimentos comerciais, imóveis particulares e/ou em logradouro público, a autoridade municipal responsável pela fiscalização adotará as seguintes providências:

I - emitirá o auto de constatação, autuação e recolhimento;

II - o aparelho apreendido será transportado em veículo pertencente ao Poder Público para depósito da Prefeitura;

III - caso a fonte não possa ser retirada, colocará lacre de tal forma a impedir seu funcionamento.

Art. 13. A restituição da fonte poluidora de som será feita, desde que efetuado o recolhimento da multa, nos seguintes termos:

I - ao proprietário do veículo: mediante a apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, ou de nota fiscal do produto, ou declaração de propriedade do bem;

II - ao proprietário do aparelho: mediante apresentação de documento de identidade ou comprovação de propriedade.

Parágrafo único. A restituição do aparelho não implica em autorização para seu uso, o qual deverá respeitar os limites constantes na legislação vigente.

Art. 14. Poderão ser concedidas autorizações especiais à iniciativa privada para eventos ou manifestações populares, com uso de aparelhos sonoros, desde que obedecido o disposto na legislação vigente e neste Decreto.

Art. 15. Espetáculos pirotécnicos somente poderão ser realizados em áreas abertas, sendo proibidos em quaisquer ambientes fechados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 17. As denúncias poderão ser feitas diretamente à Guarda Municipal Comunitária, por qualquer meio, ou ao Setor de Fiscalização de Posturas.

Art. 18. O recebimento da denúncia prevista no artigo anterior independe de identificação, e, no caso de denúncia identificada o Município manterá o sigilo desta.

Art. 19. Para os fins do presente Decreto, será considerada como conduta reincidente o cometimento de infração no mesmo dia ou em até 30 (trinta) dias contados da primeira aplicação de notificação.

Art. 20. A impossibilidade de notificação nos casos de irregularidades não impede apreensão do objeto causador.

Art. 21. Para regular o desempenho das atribuições conferidas por este Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por intermédio da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba, adotar as medidas administrativas e operacionais pertinentes, solicitando, quando necessário, o auxílio dos demais órgãos integrantes da Administração Direta do Município, bem como de órgãos estaduais e federais existentes.

Art. 22. Deverá o comando da Guarda Municipal Comunitária de Santana de Parnaíba expedir Portaria fixando os procedimentos cabíveis ao cumprimento deste ato normativo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de julho de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Anexo Único

Limites para emissão de ruídos

NRB 10151 – Tabela 1 – Nível de crédito de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Nocturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Áreas estritamente residencial urbana ou de hospital ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

EXPEDIENTE:



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar



Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luis - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP
Fone: (11) 4622-7950
E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Publicação realizada no dia 29 de julho de 2020
Editor e revisor: Renato Menezes - MTE 54.101
Depto. Jornalismo: Cintia Almeida / Willian Rafael / Guilherme Balbino / Jefferson Cassundé
Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes / Reginaldo Angelo
Circulação: Órgãos Públicos
Periodicidade: Semanal
Tiragem: 1.000 exemplares